



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 710, de 14/02/2002

LEI Nº 710

Altera o Artigo 4º da Lei nº 693 de 07/05/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público”, acrescenta dispositivos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 693 de 07/05/2001, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de 01 (um) ano, com seus efeitos retroagidos a partir do mês de fevereiro do ano de 2001, prorrogável, se necessário for, pelo prazo de mais 01 (um) ano”.

Artigo 2º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 14 de Fevereiro de 2002

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 710, de 14/02/2002

LEI Nº 710

Altera o Artigo 4º da Lei nº 693 de 07/05/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público”, acrescenta dispositivos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 693 de 07/05/2001, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de 01 (um) ano, com seus efeitos retroagidos a partir do mês de fevereiro do ano de 2001, prorrogável, se necessário for, pelo prazo de mais 01 (um) ano”.

Artigo 2º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 14 de Fevereiro de 2002.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2002, de 1º de fevereiro de 2002, que altera o artigo 4º da Lei nº 693, de 07 de maio de 2001 **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, acrescenta dispositivos e dá outras providências.”**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Poder Executivo, visa alteração do artigo 4º da lei nº 693, de 07 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de 01 (um) ano, com seus efeitos retroagidos a partir do mês de fevereiro do ano de 2001, prorrogável, se necessário, pelo prazo de mais 01 (um) ano.”

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo, atendendo a exigência legal, de alterar o artigo 4º da Lei nº 693, de 07 de maio de 2001, vindo de encontro a uma necessidade premente de pessoal e relevante interesse da Administração em regularizar o contrato de trabalho de funcionários desta municipalidade.

Analisando, extrai-se que o Projeto de Lei está bem direcionado e com aplicação justa, voltada aos interesses dos Servidores municipais, especialmente dos professores, bem como os interesses dos munícipes e do município.

Assim, por este entendimento, é procedente o Projeto de Lei apresentado e, ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2002.


Ver. Ataíde Moura de Arruda – PDT
Relator

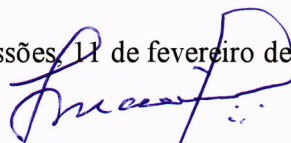
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 11 de fevereiro de 2002, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2002, de 1º de fevereiro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Iranildo Maciel (Presidente), Ataíde Moura de Arruda (Relator), com a ausência justificada da Ver. Delari Maria Botega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2002.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente



Ataíde Moura de Arruda - PDT
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº. 002/2002.

Lei 710 / 14/02/2002

Altera o Artigo 4º da Lei nº. 693 de 07/05/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público”, acrescenta dispositivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei nº. 693 de 07/05/2001, com a seguinte redação:

“Artigo 4º. A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de 01(um) ano, com seus efeitos retroagidos a partir do mês de fevereiro do ano de 2001, prorrogável, se necessário for, pelo prazo de mais 01(um) ano”.

Artigo 2º. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO/MS, 01 de fevereiro de 2002.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL